



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

LEI COMPLEMENTAR Nº 037, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA OS §§ 1º E 2º DO ARTIGO 58 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 035 DE 06 DE ABRIL DE 2020 E OS §§ 1º E 2º DO ARTIGO 51 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 036 DE 06 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Delfim Moreira, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os §§ 1º e 2º do artigo 58 da lei complementar n.º 035 de 06 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. (...)

§ 1º. O servidor terá 210 (duzentos e dez) dias para fazer a opção referida neste artigo, que deverá ser feita em requerimento devidamente assinado.

§ 2º. Uma vez feita a opção referida neste artigo, e após esgotado o prazo de 210 (duzentos e dez) dias, o servidor não poderá mais pleitear qualquer mudança de plano.

Art. 2º. Os §§ 1º e 2º do artigo 51 da lei complementar n.º 036 de 06 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51. (...)

§ 1º. O servidor terá 210 (duzentos e dez) dias para fazer a opção referida neste artigo, que deverá ser feita em requerimento devidamente assinado.

§ 2º. Uma vez feita a opção referida neste artigo, e após esgotado o prazo de 210 (duzentos e dez) dias, o servidor não poderá mais pleitear qualquer mudança de plano.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 06 de julho de 2020.

Delfim Moreira, 01 de dezembro de 2020.

José Fernando Coura

Prefeito Municipal de Delfim Moreira